

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

DIREÇÃO DE NAVIOS



**CADERNO DE ENCARGOS**

**RELATIVO**

**AO**

**CONCURSO PÚBLICO 3018006194**

## ÍNDICE

|                                                                      |    |
|----------------------------------------------------------------------|----|
| Capítulo I .....                                                     | 4  |
| Disposições gerais.....                                              | 4  |
| Cláusula 1.ª .....                                                   | 4  |
| Objeto.....                                                          | 4  |
| Cláusula 2.ª .....                                                   | 4  |
| Contrato .....                                                       | 4  |
| Cláusula 3.ª .....                                                   | 5  |
| Prazo .....                                                          | 5  |
| Capítulo II .....                                                    | 5  |
| Obrigações contratuais.....                                          | 5  |
| Secção I.....                                                        | 5  |
| Obrigações do adjudicatário .....                                    | 5  |
| Subsecção I .....                                                    | 5  |
| Disposições gerais.....                                              | 5  |
| Cláusula 4.ª .....                                                   | 5  |
| Obrigações principais do adjudicatário.....                          | 5  |
| Cláusula 5.ª .....                                                   | 6  |
| Conformidade dos bens/serviços .....                                 | 6  |
| Cláusula 6.ª .....                                                   | 6  |
| Entrega dos bens ou realização dos serviços objeto do contrato ..... | 6  |
| Cláusula 7.ª .....                                                   | 6  |
| Inspeção e testes.....                                               | 6  |
| Cláusula 8.ª .....                                                   | 7  |
| Desconformidades ou discrepâncias.....                               | 7  |
| Cláusula 9.ª .....                                                   | 7  |
| Aceitação dos bens e ou dos serviços .....                           | 7  |
| Subsecção II.....                                                    | 7  |
| Dever de sigilo.....                                                 | 7  |
| Cláusula 10.ª .....                                                  | 7  |
| Objeto do dever de sigilo.....                                       | 7  |
| Cláusula 11.ª .....                                                  | 7  |
| Prazo do dever de sigilo.....                                        | 7  |
| Secção II .....                                                      | 7  |
| Obrigações da entidade adjudicante .....                             | 7  |
| Cláusula 12.ª .....                                                  | 7  |
| Preço contratual .....                                               | 7  |
| Cláusula 13.ª .....                                                  | 8  |
| Condições de pagamento .....                                         | 8  |
| Cláusula 14.ª .....                                                  | 8  |
| Revisões Cambiais.....                                               | 8  |
| Capítulo III.....                                                    | 10 |
| Penalidades contratuais e resolução.....                             | 10 |
| Cláusula 15.ª .....                                                  | 10 |
| Penalidades contratuais.....                                         | 10 |
| Cláusula 16.ª .....                                                  | 10 |
| Força maior.....                                                     | 10 |
| Cláusula 17.ª .....                                                  | 11 |
| Resolução por parte da entidade adjudicante.....                     | 11 |
| Cláusula 18.ª .....                                                  | 12 |
| Resolução por parte do adjudicatário.....                            | 12 |
| Capítulo IV .....                                                    | 12 |

|                                                                                  |     |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Caução .....                                                                     | 12  |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> .....                                                  | 12  |
| Valor e modo de prestação da caução .....                                        | 12  |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> .....                                                  | 12  |
| Execução da caução .....                                                         | 12  |
| Capítulo V .....                                                                 | 12  |
| Resolução de litígios .....                                                      | 12  |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> .....                                                  | 12  |
| Foro competente .....                                                            | 12  |
| Capítulo VI .....                                                                | 13  |
| Disposições finais .....                                                         | 13  |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> .....                                                  | 13  |
| Subcontratação e cessão da posição contratual .....                              | 13  |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> .....                                                  | 13  |
| Subcontratos e tarefas .....                                                     | 13  |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> .....                                                  | 13  |
| Seguros .....                                                                    | 13  |
| Cláusula 25. <sup>a</sup> .....                                                  | 14  |
| Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados ..... | 14  |
| Cláusula 26. <sup>a</sup> .....                                                  | 14  |
| Impostos, taxas, direitos e emolumentos .....                                    | 14  |
| Cláusula 27. <sup>a</sup> .....                                                  | 14  |
| Licenças de importação e exportação .....                                        | 14  |
| Cláusula 28. <sup>a</sup> .....                                                  | 15  |
| Catalogação .....                                                                | 15  |
| Cláusula 29. <sup>a</sup> .....                                                  | 16  |
| Garantia técnica e certificação .....                                            | 16  |
| Cláusula 30. <sup>a</sup> .....                                                  | 17  |
| Comunicações e notificações .....                                                | 17  |
| Cláusula 31. <sup>a</sup> .....                                                  | 17  |
| Contagem dos prazos .....                                                        | 17  |
| Cláusula 32. <sup>a</sup> .....                                                  | 18  |
| Legislação aplicável .....                                                       | 18  |
| ANEXO A .....                                                                    | 19  |
| ANEXO B .....                                                                    | 213 |
| ANEXO C .....                                                                    | 25  |

**Capítulo I****Disposições gerais****Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto Licenciamento do ORACLE 2018..

**Cláusula 2.ª****Contrato**

1 — O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula 3.ª****Prazo**

- 1 - O contrato estará em vigor até 31 de dezembro de 2018, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - Os bens/serviços objeto do contrato devem ser entregues/realizados de acordo com o estipulado no Anexo A.
- 3 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega/realização dos bens/serviços objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 4 - Com a entrega dos bens/serviços objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 5 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens/serviços objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, e com a respetiva instalação se for caso disso, são da responsabilidade do fornecedor.

**Capítulo II****Obrigações contratuais****Secção I****Obrigações do adjudicatário****Subsecção I****Disposições gerais****Cláusula 4.ª****Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato

decorre para o adjudicatário a obrigação de entrega dos bens e ou serviços identificados na sua proposta.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Conformidade dos bens/serviços**

1 — O adjudicatário obriga-se a entregar/realizar os bens e ou os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo A do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 — O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer desconformidade ou discrepância dos bens objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Entrega dos bens ou realização dos serviços objeto do contrato**

1 — O adjudicatário preparará e submeterá à aprovação do contratante um planeamento detalhado do fornecimento. Os eventos a incluir serão os necessários para assegurar um ordenado e sistemático programa de receção e deverá permitir, em particular, a preparação interligada dos seguintes planeamentos:

- a) Programa de entrega do fornecimento;
- b) Plano de pagamentos.

2 — Os prazos de fornecimento, a contar da data de entrada em vigor do contrato, serão inerentes à proposta do adjudicatário e condicionados à aceitação da entidade contratante.

3 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto/serviços do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Inspeção e testes**

Não se aplica.

**Cláusula 8.ª****Desconformidades ou discrepâncias**

Não se aplica.

**Cláusula 9.ª****Aceitação dos bens e ou dos serviços**

Não se aplica.

**Subsecção II****Dever de sigilo****Cláusula 10.ª****Objeto do dever de sigilo**

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à Marinha Portuguesa de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 11.ª****Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se mesmo após o cumprimento ou a cessação, por qualquer causa, do contrato.

**Secção II****Obrigações da entidade adjudicante****Cláusula 12.ª****Preço contratual**

1 — Pelo fornecimento dos bens/serviços objeto do contrato, bem como pelo

cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo o mesmo exceder o montante de 38.000,00 € (parâmetro base do preço contratual sem IVA).

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Condições de pagamento**

1 — A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 45 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas mensalmente após o vencimento da obrigação a que cada uma respeita.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção.

3 — Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve aquele comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **Cláusula 14.ª**

#### **Revisões Cambiais**

Só haverá lugar a pedido de revisões cambiais, quando a variação do câmbio seja superior a 2% (dois por cento), e a moeda do país de origem do material seja diferente do euro, sendo observadas as seguintes regras:

1. A taxa de câmbio a considerar, para efeitos de revisão cambial, será sempre reportada à data limite do prazo de entrega se existirem atrasos no fornecimento, ou, não existindo estes, à data da receção daqueles pelos serviços técnicos da DN.

2. A taxa de câmbio a considerar para a revisão será a indicativa do Banco de Portugal, ou a efetivamente utilizada pelo adjudicatário se for mais baixa do que a indicativa do Banco de Portugal.

3. Quando existirem variações cambiais a favor do adjudicatário superiores a 2% (dois por cento) aplicar-se-á a seguinte fórmula:

**VRCP** = VC - 2% em que:

**VRCP** - é o valor da revisão cambial a pagar

**VC** - é o valor da revisão cambial verificada

4. A entidade adjudicante perceberá sempre as variações cambiais a seu favor, independentemente de qualquer variação percentual.

5. Os pedidos de revisão cambial, só serão aceites se acompanhados com os seguintes documentos (obrigatórios):

- a) Documento indicativo da origem dos bens fornecidos e quais as unidades monetárias usadas para formar o seu preço.
- b) Documento do Banco de Portugal, indicativo do valor do câmbio à data da adjudicação relativa às unidades monetárias usadas para formar o preço dos bens fornecidos, objeto do pedido de revisão cambial.
- c) Documento bancário comprovativo da transferência de divisas onde conste o seu valor e data de transferência;
- d) Documento do Banco de Portugal, indicativo do valor do câmbio em causa, na data da transferência de divisas, descrita na alínea anterior e/ou a efetivamente utilizada se esta for mais baixa que a anterior;
- e) Proposta demonstrativa de revisão cambial apresentada pela firma;
- f) Conhecimento de embarque, carta de porte ou outro documento em que claramente seja mencionada a data da chegada do material;
- g) Cópia autenticada da proposta da firma;
- h) Cópia da requisição efetuada à firma.

O valor da revisão cambial em euros não deve incluir o IVA, devendo expressamente fazer-se menção da sua não inclusão e que ao mesmo acrescerá aquele valor à taxa legal em vigor.



**Capítulo III**  
**Penalidades contratuais e resolução**  
**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**Penalidades contratuais**

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente das datas e prazos de entrega dos bens/serviços objeto do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20 % (vinte por cento) do preço contratual.
- 2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20 % (vinte por cento) do preço contratual.
- 3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1.
- 4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**Força maior**

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou
- c) Grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- d) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- e) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais;
- f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 17.ª**

#### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega superior a 30 dias ou de declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>****Resolução por parte do adjudicatário**

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 20 % (vinte por cento) do preço contratual, excluindo juros.
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.<sup>a</sup>.
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, via correio registado com AR, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

**Capítulo IV****Caução****Cláusula 19.<sup>a</sup>****Valor e modo de prestação da caução**

Não se aplica.

**Cláusula 20.<sup>a</sup>****Execução da caução**

Não se aplica.

**Capítulo V****Resolução de litígios****Cláusula 21.<sup>a</sup>****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo VI**  
**Disposições finais**  
**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende de autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

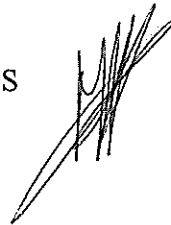
**Subcontratos e tarefas**

- 1 — A responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, não reconhecendo a entidade adjudicante, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subcontratantes ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
- 2 — O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia por escrito da entidade adjudicante.
- 3 — Sempre que seja necessário para a avaliação do pontual cumprimento e execução do contrato celebrado, a entidade adjudicante poderá conhecer todos os subcontratos que o adjudicatário celebrou a propósito do contrato com a entidade adjudicante, para o efeito, quando solicitado, o adjudicatário deverá fornecer no prazo que lhe for estipulado cópias dos contratos em causa.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**

**Seguros**

- 1 — O adjudicatário deverá segurar os fornecimentos até à entrega provisória, incluindo provas e experiências, caso aplicável.
- 2 — O adjudicatário deverá ainda proceder ao seguro de acidentes pessoais dos seus representantes e subcontratantes no exercício e durante as ações de provas e aceitação, caso elas venham a existir e lhe seja exigido pela entidade adjudicante.
- 3 — O adjudicatário fará prova, junto do adjudicante, de que procedeu aos seguros acima descritos.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>****Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados**

1 — Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento de materiais e ou de serviços, de elementos de construção, de “software” ou “hardware” ou outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade intelectual e industrial.

2 — Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do fornecimento, qualquer dos direitos mencionados no n.º 1., o adjudicatário indemnizá-la-á integralmente de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

**Cláusula 26.<sup>a</sup>****Impostos, taxas, direitos e emolumentos**

1 — Os impostos, taxas e direitos, de qualquer natureza, que sejam requeridos pelas autoridades competentes em relação aos fornecimentos objeto do contrato, tanto no território do país do adjudicatário como nos territórios dos países dos subcontratados pelo adjudicatário, ou dos países de passagem em transporte dos fornecimentos, serão da responsabilidade e da conta do adjudicatário.

2 — Todos os impostos, taxas e direitos, de qualquer natureza, que sejam requeridos pelas autoridades competentes relativamente aos fornecimentos constantes do objeto do contrato, no território do país da entidade adjudicante, são da responsabilidade e da conta do adjudicatário.

3 — Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do fornecimento do contrato são por conta do adjudicatário, designadamente os emolumentos previstos no número 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, se aplicável.

**Cláusula 27.<sup>a</sup>****Licenças de importação e exportação**

1 — O adjudicatário, sendo caso disso, realizará todas as ações necessárias à obtenção das licenças de exportação exigidas pelas leis do país de origem e pelos países dos subcontratados, bem como dos respetivos certificados

internacionais de importação e de garantia de entrega nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 436/91, de 8 de novembro, necessárias para a entrega à entidade adjudicante dos fornecimentos objeto deste caderno de encargos e suportará todos os encargos respetivos.

2 — Para o efeito, a entidade adjudicante fornecerá ao adjudicatário o Certificado de Destino Final e prestar-lhe-á todas as informações que vierem a ser necessárias.

### **Cláusula 28.ª**

#### **Catálogo**

1 — Sempre que haja lugar na prestação de bens e/ou serviços à entrega por parte do adjudicatário de bens sujeitos ou passíveis de catalogação o adjudicatário fornecerá à entidade adjudicante listagens de sobressalentes dos equipamentos e sistemas abrangidos pelo contrato celebrado contendo o número do fabricante e quando existente o Número de Abastecimento NATO (NSN – Nato Stock Number).

2 — O adjudicante poderá providenciar, junto das entidades competentes, a atribuição do NSN a itens incluídos na listagem referida no número anterior sem NSN que forem da produção do adjudicatário, de quem este represente ou a que este adquira por subcontratação.

3 — Para efeitos da atribuição do NSN referido no número anterior o adjudicatário obriga-se a fornecer todos os esquemas de engenharia, especificações e demais documentação relacionada com os itens em causa de modo a permitir aquela atribuição.

4 — Caso os itens a fornecer não tenham NSN e tenham sido adquiridos a entidade(s) subcontratada(s) o adjudicatário obriga-se a que esta(s) forneça(m) o(s) nome(s) do(s) fabricante(s) efetivo(s) de cada item e se o(s) seu(s) fornecedor(es) pertencer(em) à NATO que este(s) forneça(m) todos os dados técnicos relevantes para a catalogação NATO à autoridade nacional de catalogação do seu país quando tal lhe(s) seja solicitado, devendo por isso o adjudicatário fornecer a correspondente Declaração de Catalogação do(s) fabricante(s) no momento do fornecimento do(s) itens em causa.

5 — Para o caso previsto no número anterior, se a(s) entidade(s) subcontratada(s) não pertencer(em) a um país NATO, o adjudicante poderá providenciar, junto das entidades competentes, a atribuição de NSN obrigando-se o adjudicatário a fornecer todos os esquemas de engenharia, especificações

e demais documentação relacionada com os itens em causa de modo a permitir aquela atribuição, bem como, a correspondente Declaração de Catalogação do(s) fabricante(s) no momento do fornecimento do(s) itens em causa.

6 — O adjudicatário obriga-se ainda, quer durante a vigência do contrato celebrado quer durante os 14 (catorze) anos seguintes a fornecer informação atualizada sobre todas as modificações ou alterações de conceção que venham a ocorrer nos itens fornecidos obrigando o(s) subcontratado(s) a fornecer a mesma informação, sempre que as modificações ou alterações tornem os itens não intermutáveis com os já fornecidos.

7 — Toda a informação e documentação fornecida ao adjudicante, para efeitos de catalogação será utilizada exclusivamente para esses efeitos, devendo ser processada com os preceitos de segurança adequados e de acordo com o grau de segurança que lhe seja atribuído pelo fabricante.

8 — Os encargos relativos ao fornecimento de documentação e informação inerente ao procedimento de catalogação promovido pela entidade adjudicante correrá por conta e será da responsabilidade do adjudicatário.

9 — As restantes despesas decorrentes do procedimento de catalogação serão da responsabilidade do adjudicante.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

##### **Garantia técnica e certificação**

1 — No fornecimento do (s) bem (ns) deverá o adjudicatário respeitar o seguinte:

a) O (s) bem (ns) a fornecer será (ão) novo (s) de fábrica e terá (ão) um prazo mínimo de garantia de 2 (dois) anos a contar da data da sua receção se outro prazo não resultar da Especificação Técnica em Anexo A a este caderno de encargos.

b) A garantia deverá cobrir todos os defeitos do bem, da mão-de-obra, do fabrico, do uso e da corrosão. Neste período, o fornecedor do (s) bem (ns) é obrigado a substituir, por sua conta, todo (s) o (s) bem (ns) e acessórios que revelem defeitos de fabrico ou cujo (s) desempenho (s) não esteja (m) de acordo com as especificações acordadas no contrato. Se durante o período de vigência da garantia o (s) material (is) revelar (em) defeito (s) de fabrico ou o seu desempenho não esteja (m) de acordo com as especificações acordadas no contrato o fabricante terá que substituir todos o (s) material (ais) por outro(s) novo(s) até o problema ser resolvido. De igual modo, neste período, a receção do material (ais) objeto do fornecimento não dispensa,

em caso algum, o fornecedor de satisfazer todas as obrigações constantes das condições de garantia, durante a vigência da mesma.

c) Sendo caso disso, todo o bem entregue deverá ser certificado.

2 — No fornecimento do(s) serviço(s) deverá o adjudicatário respeitar o seguinte:

a) Todos os materiais usados devem respeitar o disposto no número, anterior.

b) O(s) serviço(s) deve(rão) ser garantido(s) por um prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data da sua receção se outro prazo não resultar da Especificação Técnica em Anexo A a este caderno de encargos.

c) A garantia deverá cobrir todos os defeitos do serviço, incluindo o que resultar da mão de obra, e os desvios e erros previstos nas Especificação Técnica. Neste período, o fornecedor é obrigado a refazer, por sua conta, todo(s) o(s) serviço(s) prestado(s) que revele(m) defeito(s) ou cujo(s) resultado(s) não esteja(m) de acordo com as especificações acordadas no contrato. Se durante o período de vigência da garantia o(s) resultado(s) não estiver(em) de acordo com as especificações acordadas no contrato o fabricante terá que refazer todos o(s) serviço(s) até o problema ser resolvido. De igual modo, neste período, a receção do fornecimento não dispensa, em caso algum, o fornecedor de satisfazer todas as obrigações constantes das condições de garantia, durante a vigência da mesma.

3 — Quando o fornecimento respeite à prestação de bem(ns) e/ou serviço(s) serão observados, na parte correspondente, o que for aplicável.

### **Cláusula 30.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 31.ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos para a execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 32.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado em todos os seus aspetos pela lei portuguesa.

**ANEXO A**

|                                                                                   |                                                                                          |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
|  | <b>Direção de Navios</b><br><b>Anexo B</b><br><br><b><u>EXTENSÃO DE FORNECIMENTO</u></b> | DIL        |
|                                                                                   |                                                                                          | 037 / 2017 |

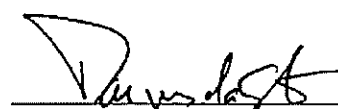
DN1 037

DATA 20/10/2017

(No caso de aquisição de bens e/ou serviços, preencher a tabela em anexo)

| Nr | DESIGNAÇÃO                                                                                                                                                                                                                            | NNA/NAP | CPV        | CMM | QT                      |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----|-------------------------|
| 1  | Contrato nº 6681350<br>- Oracle Forms and Reports (Named User Plus Perpetual);<br>- Oracle WebLogic Suite (Processor Perpetual);                                                                                                      |         | 72231000-3 |     | 75<br>1                 |
| 2  | Contrato nº 8037991<br>- Oracle GoldenGate (OGG) (Processor Perpetual);<br>- Oracle Management Pack for OGG (Processor Perpetual);<br>- Oracle Diagnostics Pack (Processor Perpetual);<br>- Oracle Tuning Pack (Processor Perpetual); |         | 72231000-3 |     | 1<br>1<br>1<br>1<br>125 |
| 3  | Contrato nº 1903708<br>- Oracle Database Enterprise Edition (Processor Perpetual);<br>- Oracle Database Standard Edition One (Named User Plus Perpetual);                                                                             |         | 72231000-3 |     | 1<br>100                |

O Chefe do DDS

  
Deyvid de Azevedo  
CPRENET

NR ITEM: preenchimento obrigatório.

DESIGNAÇÃO: preenchimento obrigatório.

NNA/NAP: preenchimento obrigatório, sempre que se trate de aquisição de bens.

CPV: preenchimento obrigatório.

CMM: preenchimento obrigatório, quando se trate de aquisição de bens militares de acordo com a Lei n.º 37/2011 de 22 de Junho.

DIREÇÃO DE NAVIOS

SICALN

- SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO E  
APOIO LOGÍSTICO DOS NAVIOS -



## ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

DN1 037/DIL - SICALN – Licenciamento ORACLE

Oracle Forms and Reports

Oracle WebLogic Suite

Oracle GoldenGate

Oracle VM

Oracle Database

**Processo Técnico**

A relação de bens a adquirir, abaixo discriminada, destina-se à Renovação de Serviços de Suporte (Licenciamento) do software ORACLE, de apoio à aplicação Sistema de Informação de Configuração e Apoio Logístico dos Navios (SICALN).

A regularização destas licenças é condição necessária para a exploração da aplicação SICALN.

**1. Relação de Bens a adquirir**

| <u>Produto</u>              | <u>Quantidade</u>                                         | <u>Customer Support</u><br><u>Identifier</u> | <u>Métrica</u>               |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------|
| Contrato Oracle<br>6681390  | 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (365 dias) |                                              |                              |
| Oracle Forms and<br>Reports | 75                                                        | 20055839                                     | Named User Plus<br>Perpetual |
| Oracle WebLogic Suite       | 1                                                         | 20055839                                     | Processor Perpetual          |

| <u>Produto</u>                       | <u>Quantidade</u>                                         | <u>Customer Support</u><br><u>Identifier</u> | <u>Métrica</u> |
|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------|
|                                      | 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (365 dias) |                                              |                |
| Oracle VM Premier<br>Limited Support | 5                                                         |                                              |                |

| <u>Produto</u>                                  | <u>Quantidade</u>                                                | <u>Customer Support</u><br><u>Identifier</u> | <u>Métrica</u>               |
|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------|
| <b>Contrato Oracle 8037991</b>                  | <b>01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (365 dias)</b> |                                              |                              |
| Oracle GoldenGate                               | 1                                                                |                                              | Processor Perpetual          |
| Oracle Management Pack for<br>Oracle Goldengate | 1                                                                |                                              | Processor Perpetual          |
| Oracle GoldenGate Diagnostics<br>Pack           | 1                                                                |                                              | Processor Perpetual          |
| Oracle Tuning Pack                              | 1                                                                |                                              | Processor Perpetual          |
| Oracle Goldengate                               | 125                                                              |                                              | Named User Plus<br>Perpetual |
| Oracle Management Pack for<br>Oracle Goldengate | 125                                                              |                                              | Named User Plus<br>Perpetual |

| <u>Produto</u>                          | <u>Quantidade</u>                                                | <u>Customer Support</u><br><u>Identifier</u> | <u>Métrica</u>               |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------|
| <b>Contrato Oracle 1909708</b>          | <b>01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 (365 dias)</b> |                                              |                              |
| Oracle Database Enterprise<br>Edition   | 1                                                                | 14267064                                     | Processor Perpetual          |
| Oracle Database Standard<br>Edition One | 100                                                              | 14267064                                     | Named User Plus<br>Perpetual |

---

Será considerado mandatório na adjudicação o seguinte critério:

- O fornecedor deverá ser *Oracle PartnerNetwork (OPN) Specialized*;

Alfeite, 20 de outubro de 2017  
Ministério da Defesa Nacional  
Marinha

Direção de Navios  
**Divisão de Sistemas de Suporte de Informação e Documentação**



**ANEXO B**

GARANTIA BANCÁRIA N.º \_\_\_\_\_

**BENEFICIÁRIO:** Estado, Ministério da Defesa Nacional, Marinha Direção de Navios - Contribuinte n.º 600012662 (P).**MORADA:** Base Naval de Lisboa - Alfeite – 2810-001 ALMADA

O Banco (a) \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, com o capital social de \_\_\_\_\_, integralmente realizado, presta, pelo presente documento, uma garantia bancária nos termos e nas condições a seguir discriminados:

1. **ENTIDADE GARANTIDA:** (concorrente)
  2. **IDENTIFICAÇÃO FISCAL:** (n.º contribuinte do concorrente)
  3. **MORADA:** (morada do concorrente)
  4. **VALOR:** (valor da garantia bancária, por extenso), correspondente a 5% do total da adjudicação, excluindo o IVA.
  5. **ESPÉCIE DA GARANTIA:** Autónoma de Bom Cumprimento, a realizar no contrato n.º .../3018006194/2018 (Indicar o objeto do contrato).
  6. **VALOR DA ADJUDICAÇÃO:** Valor do contrato em Euros (importância por extenso), com exclusão do IVA.
  7. **FINALIDADE:** Garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais mencionadas no n.º 5, que foram adjudicados à entidade referida no n.º 1.
  8. **RESPONSABILIDADE:** O Banco (a) \_\_\_\_\_ obriga-se, no âmbito e nas condições desta sua garantia bancária, a entregar imediatamente ao beneficiário até ao valor indicado no n.º 4, que este solicitar por escrito, sem necessidade de qualquer outra invocação, formalidade ou produção de prova, não podendo escusar-se de fazer tais entregas sob qualquer pretexto ou fundamento, nos termos da cláusula 19º do Caderno de Encargos.
  9. **VALIDADE:** Esta garantia será válida até à comunicação, por escrito, pela entidade beneficiária, para o seu cancelamento.
  10. **LOCAL E DATA DE EMISSÃO:** (b).....
- (a) Entidade Bancária com sede no território nacional (português)
- (b) Datar e assinar com assinaturas reconhecidas.



**ANEXO C**  
**MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO**

Vai \_\_\_\_\_, residente (ou com escritório) em \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, depositar na \_\_\_\_\_, (sede, filial, agência ou delegação) da \_\_\_\_\_ (instituição) a quantia de \_\_\_\_\_ (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) \_\_\_\_\_, como caução exigida para o Contrato Manutenção da Aplicação do SICALN para 2018, para os efeitos do n.º 1 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Direção de Navios – Marinha, a quem deve ser remetido o respetivo comprovativo.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinaturas: